



# Instituto Assistencial do Município de Sumaré

*Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003  
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08*

## **RESOLUÇÃO Nº 02/2024**

Introduz os modelos padrão de documentos a serem utilizados nas contratações públicas, no âmbito do Instituto de Assistência do Município de Sumaré e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.663 de 17 de maio de 2005, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Esta Resolução traz os modelos a serem utilizados nos procedimentos previstos na Lei nº 14.133 de 2021 e Resolução nº 01/2024.

**Art. 2º** Para a realização dos processos de contratação, obrigatoriamente, deverão ser utilizados os modelos padrão definidos nos Anexos dessa Resolução:

- I – Anexo I: Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- II – Anexo II: Aviso de Contratação;
- III – Anexo III: Minuta de Termo de Referência;
- IV – Anexo IV: Minuta de Contrato Administrativo.

**Art. 3º** Os modelos padrão poderão ser revistos sempre que houver alteração legal ou jurisprudencial sobre a matéria.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 05 abril de 2024.

Amilton Hoffmann  
Devair Lupes Fabiani  
Geni Aparecida Noveleto Jordão  
Herman Yanssen  
Jaci do Nascimento Monteiro Batista



# Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003  
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

## ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº (data/ano)

<b>Área Requisitante (unidade/setor/departamento):</b>
<b>Responsável:</b>
<b>Nome:</b>
<b>CPF:</b>
<b>Cargo/Função:</b>

<b>1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:</b>
Instrução de preenchimento: deve ser a descrição sucinta do objeto, sem imposição de condições que restrinjam a competitividade. A descrição do objeto não pode ser genérica demais a ponto de ser imprecisa, nem pode ser tão específica de modo que direcione a algum bem, produto ou marca/modelo determinado.

<b>2. JUSTIFICATIVA:</b>
Instrução de preenchimento: deve ser explicitada a pertinência da contratação com as necessidades do órgão. Para as compras, deve ser enfrentada a questão da obediência ao princípio da padronização (artigo 40, inciso V, alínea “a”, NLLC) e a necessidade (com fundamento de fato e de direito) de indicação de determinada(s) marca(s) ou modelo(s) (artigo 41, inciso I, NLLC) ou eventual proibição de contratação de marca ou modelo específicos (artigo 41, inciso II, NLLC). No caso dos serviços, deve ser atestado que estes não estão inseridos nas atribuições dos cargos de carreira do requisitante e nem se amoldam às outras vedações e exceções trazidas pelo artigo 48 e, se necessário, justificar a opção pela contratação de mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço (artigo 49, NLLC).

<b>3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:</b>
<b>Tipo de Demanda:</b>
<input type="checkbox"/> Material de consumo
<input type="checkbox"/> Serviço continuado
<input type="checkbox"/> Obra
<input type="checkbox"/> Material permanente
<input type="checkbox"/> Serviço não continuado
<input type="checkbox"/> Serviço de engenharia
<input type="checkbox"/> Serviço comum de engenharia

<b>4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:</b>
---



# Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003  
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

( ) **Sim.** Código: (Incluir o código previsto no PCA)

( ) **Não.** Justificativa: (A ausência deve ser devidamente justificada. Deve ser verificado, ainda, se a contratação não se encontra nas hipóteses em que o PCA é dispensado, e se for o caso, essa informação deve constar na justificativa.)

## 5. VALOR ESTIMADO:

Instrução de preenchimento: Se porventura já existir contratações anteriores, poderá ser indicado o valor estimado anteriormente contratado, que orientará não só na construção do ETP, como do Termo de Referência.

## 6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Instrução de preenchimento: Indicar a previsão de recursos orçamentários que suportarão a futura despesa, de acordo com a Lei Orçamentária Anual)

## 7. PREVISÃO DE INÍCIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Instrução de preenchimento: Deve ser incluído a previsão de data em que dever assinado o instrumento contratual da presente demanda, a fim de que os órgãos envolvidos na contratação sigam prioridades e organizem calendário de licitações.

## 8. VIGÊNCIA:

Instrução de preenchimento: Indicar a vigência do futuro contrato. Para serviços e fornecimento de bens contínuos, poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos (art. 108, da NLLC); de prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio (art. 109, da NLLC) e até 15 (quinze) anos para os contratos que previr a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação (art. 114, da NLLC).

## 9. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

E-mail:

Sumaré (SP), (dia) de (mês) de (ano).

**(Responsável)**  
**Cargo/Função**



# Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003  
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

## ANEXO II – AVISO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo n.º **XX/2024**

Torna-se público que o Instituto de Assistência do Município de Sumaré, por meio do Gabinete da Presidência, realizará dispensa física, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 01/2024 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: (dia)/(mês)/(ano)

Horário da abertura e análise das propostas: (horário)

Critério de Julgamento: (colocar o critério de julgamento: menor preço; maior desconto ou técnica e preço, de acordo com o art. 33, da NLLC)

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviço de (Definir objeto)

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA FÍSICA

2.1. A participação na presente dispensa física ocorrerá por meio de protocolo do envelope contendo proposta comercial e documentação.

2.2. O procedimento será divulgado no site oficial do Instituto de Assistência do Município de Sumaré: [www.iams.sumare.sp.gov.br](http://www.iams.sumare.sp.gov.br)

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação ou proposta apresentada, não cabendo ao Instituto a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do protocolo da proposta.

### 3. DA PROPOSTA INICIAL

3.1. A proposta comercial deverá ser protocolada na sede do Instituto Assistencial do Município de Sumaré, sito na Rua Bárbara Blumer, nº 24, Jardim Alvorada, Sumaré/SP até as (horas) do (dia)/(mês)/(ano).

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio de protocolo, a proposta com a descrição



# Instituto Assistencial do Município de Sumaré

*Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003  
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08*

do serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**3.5.** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão será aberta, dando início à análise das propostas protocoladas.

**4.2.** Não haverá fase competitiva.

**4.3.** Após análise das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**4.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar de sua apresentação.

**4.5.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**4.6.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no site oficial a nova data e horário para a sua continuidade.

**4.7.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



# Instituto Assistencial do Município de Sumaré

*Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003  
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08*

## **5. HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, consistindo em:

**5.1.1.** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com CNAE compatível com o contrato social (ou requerimento de empresário) e com o objeto licitado;

**5.1.2.** Se for Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**5.1.3.** Contrato Social ou requerimento de empresário, devidamente registrado na Junta Comercial;

**5.1.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**5.1.5.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ou, no caso de ser MEI, apresentar declaração de não possuir empregado em sua cadeia produtiva, conforme disposto no Artigo 108, inciso III, da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018;

**5.1.6.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

**5.1.7.** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**5.1.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**5.2.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação dentro do prazo, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



# Instituto Assistencial do Município de Sumaré

*Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003  
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08*

**5.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do microempreendedor individual, das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do Instituto de Assistência, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (LC nº 123/06 art. 43).

**5.4.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.5.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**5.6.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**5.7.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **6. CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**6.2.** O adjudicatário terá o prazo de cinco (5) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

**6.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**6.4.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta.

**6.5.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da





# Instituto Assistencial do Município de Sumaré

*Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003  
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08*

Administração previstos nos mesmos artigos. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração pode valer-se:

**7.1.1-** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**7.1.2-** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**7.2.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**7.3.** As providências do item 7, também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**7.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**7.5.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**7.6.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.7.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**7.8.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por





# Instituto Assistencial do Município de Sumaré

*Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003  
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08*

esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**7.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seu anexo ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**7.10.** Da sessão pública será divulgada Ata no sítio eletrônico do Instituto de Assistência do Município de Sumaré.

**7.11.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência.

**7.12.** Os problemas decorrentes desse Aviso de Contratação, caso não sanados extrajudicialmente, serão resolvidos no foro da Comarca de Sumaré, Estado de São Paulo.

Sumaré (SP), (dia) de (mês) de (ano).

**XXXXXXXXXXXXXX**  
**Agente de Contratação**



# Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003  
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

## **ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00/ANO**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº 00/ANO**

### **1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

**1.1. Instrução de preenchimento:** deve ser a descrição sucinta do objeto, sem imposição de condições que restrinjam a competitividade. A descrição do objeto não pode ser genérica demais a ponto de ser imprecisa, nem pode ser tão específica de modo que direcione a algum bem, produto ou marca/modelo determinado.

**1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 01 de 2024.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

**2.1. (APRESENTAR A JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO, DE ACORDO COM O DFD (DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA) E DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, QUANDO FOR O CASO)**

**OBS.** Em atendimento ao art. 106, inciso I, caso se opte no ETP pela duração plurianual da futura contratação, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em contratos com duração superior a 1 (um) ano.

**2.2. Descrição do objeto de contratação no Plano de Contratações Anuais de XXXX.**

(A ausência deve ser devidamente justificada. Deve ser verificado, ainda, se a contratação não se encontra nas hipóteses em que o PCA é dispensado, e se for o caso, essa informação deve constar na justificativa.)

### **3. SELEÇÃO DO FORNECEDOR, MODALIDADE E REGIME DE CONTRATAÇÃO**

**3.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de (descrever se será por dispensa, pregão na modalidade presencial ou eletrônica e o critério de julgamento).



# Instituto Assistencial do Município de Sumaré

*Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003  
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08*

**3.2.** O regime de contratação será (colocar se será por empreitada por preço unitário ou empreitada por preço global, de acordo com o art. 46, da NLLC).

### **3.3. Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**3.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, consistindo em:

**3.1.1.** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com CNAE compatível com o contrato social (ou requerimento de empresário) e com o objeto licitado;

**3.2.2.** Se for Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**3.2.3.** Contrato Social ou requerimento de empresário, devidamente registrado na Junta Comercial;

**3.2.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**3.2.5.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ou, no caso de ser MEI, apresentar declaração de não possuir empregado em sua cadeia produtiva, conforme disposto no Artigo 108, inciso III, da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018;

**3.2.5.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

**3.2.6.** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**3.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



# Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003  
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

**3.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do microempreendedor individual, das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do Instituto de Assistência, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (LC nº 123/06 art. 43).

**3.4. Qualificação econômico-financeira**  
**(DESCREVER, SE FOR O CASO)**

**3.5. Qualificação técnica**  
**(DESCREVER, SE FOR O CASO)**

**4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**  
**(DESCREVER TODA A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO, COM TODOS OS DETALHES PERTINENTES, FORMAS DE EXECUÇÃO E DETALHES QUE SEJAM ÚTEIS)**

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1. Subcontratação**

**(PREENCHER SOMENTE SE FOR PERMITIDA E NECESSÁRIA A SUBCONTRATAÇÃO, ESPECIFICANDO OS RESPECTIVOS ITENS OU PARCELAS)**

**6.2. Garantia(S)**

**(PREENCHER SOMENTE SE FOR EXIGIDA A GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO OU DE CONTRATAÇÃO)**

**6.3. Vistoria**

**(PREENCHER SOMENTE SE FOR EXIGIDA A VISTORIA)**

**7. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE**

**7.1.** O Contrato terá vigência inicial de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**OU**

**7.1.** O Contrato terá vigência inicial de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 15 anos, nos termos do art. 114, da Lei nº 14.133/2021.



# Instituto Assistencial do Município de Sumaré

*Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003  
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08*

**7.2.** O Instituto de Assistência de Sumaré deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

**7.3.** O Instituto de Assistência de Sumaré terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

**7.4.** Após o interregno de um ano da apresentação da proposta, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. GESTÃO DO CONTRATO**

**(DESCREVER A FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO)**

## **9. PAGAMENTO**

**(DESCREVER A FORMA DE PAGAMENTO, DE ACORDO COM O MODELO DO ÓRGÃO)**

## **10. ESTIMATIVA DE PREÇO**

**10.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ XXXXX (por extenso)**, conforme custos unitários e totais anexos ao presente expediente administrativo.

**10.2.** O orçamento **NÃO** será sigiloso, nos termos do art. 24, Lei nº 14.133/21.

**OU**



# Instituto Assistencial do Município de Sumaré

*Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003  
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08*

**10.1.** O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

## **11. MODELO DE PROPOSTA**

**11.1.** A proposta a ser ofertada deverá seguir as seguintes diretrizes:

**(INCLUIR MODELO DE PROPOSTA, SE FOR O CASO)**

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 20XX: XXXXXXXXXXXX.

**12.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



# Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003  
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

## **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO Nº XX/20XX**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ E A (O) CONTRATADA (NOME), ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 51.310.969/0001-08, com sede na Rua Bárbara Blumer, nº 24, Jardim Alvorada, Sumaré/SP, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) **PRESIDENTE** (NOME), portador da Matrícula Funcional nº (ou nomeado pelo ato/portaria nº), doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., sediado(a) na....., doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XX/20XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o ( Edital de Pregão ou Aviso de Contratação nº 00/2XX) e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Resolução nº 01/2024.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de: **(DESCRIÇÃO DE OBJETO)**. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**2.1.1.** O Termo de Referência;

**2.1.2.** O Edital de Licitação;





# Instituto Assistencial do Município de Sumaré

*Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003  
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08*

**2.1.3.** A Proposta do contratado;

**2.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**

**3.1.** O Contrato terá vigência inicial de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**OU**

**3.1.** O Contrato terá vigência inicial de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 15 anos, nos termos do art. 114, da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.** O Instituto de Assistência de Sumaré deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

**3.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**3.4.** O Instituto de Assistência de Sumaré terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

**3.5.** Após o interregno de um ano da apresentação da proposta, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**3.6.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**3.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**3.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.



# Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003  
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

**3.9.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**3.10.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3.11.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1.** O valor mensal da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**(INCLUIR EVENTUAIS TABELAS E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS E GLOBAIS)**

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, para o CONTRATANTE, e enviada para o e-mail [iams@uol.com.br](mailto:iams@uol.com.br)

**5.2.** Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do CONTRATANTE, em 15 (quinze) dias após a emissão do correspondente Atestado de Realização dos Serviços pela Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, referente ao mês vencido.

**5.3.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

**5.4.** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.



# Instituto Assistencial do Município de Sumaré

*Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003  
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08*

**5.5.** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**5.6.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.

**5.7.** Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitado à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para o Gestor do Contrato, no prazo de 2 (dois) dias.

**5.8.** Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**5.9.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

**5.10.** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;

**5.11.** No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**5.12.** A não apresentação da comprovação de que trata a cláusula anterior assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**5.13.** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.



# Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003  
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO**

6.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto constam no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do Instituto de Assistência do Município de Sumaré consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

(...)

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e a CONTRATADA encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual ou será admitida a subcontratação nos seguintes termos: **(DEFINIR AS PARCELAS QUE PODERÃO SER OBJETO DE SUBCONTRATAÇÃO)**.

(De acordo com o §2º do Art. 122 da Lei 14.133/2021, o regulamento ou edital poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação. Caso admitida no Termo de Referência, deve-se estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas)

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano



# Instituto Assistencial do Município de Sumaré

*Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003  
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08*

à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 10.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**10.2.1.** advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.3” acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “10.1.5”, “10.1.6” e “10.1.7” acima deste Contrato, bem como nos subitens “10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**10.3.** Multa de:

**10.3.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

**10.3.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 12 do Decreto 15.604, de 28 de março de 2023;

**10.3.1.2.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



# Instituto Assistencial do Município de Sumaré

*Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003  
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08*

**10.3.1.3.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.3.1.4.** entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

**10.3.2.** 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

**10.3.2.1.** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.3.2.2.** não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.3.2.3.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.3.3.** 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

**10.3.3.1.** der causa à inexecução total do contrato;

**10.3.3.2.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**10.3.3.3.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.3.3.4.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.3.3.5.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**10.3.3.6.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.4.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução da parcela de serviços, até o limite





# Instituto Assistencial do Município de Sumaré

*Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003  
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08*

de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

**10.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.6.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.9.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.10.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de





# Instituto Assistencial do Município de Sumaré

*Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003  
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08*

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**10.14.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Instituto de Assistência ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**11.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**11.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**11.3.1.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**11.3.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.2.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**(APLICÁVEL APENAS A CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS)**



# Instituto Assistencial do Município de Sumaré

*Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003  
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08*

**11.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.5.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.6.3.** Indenizações e multas.

**11.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**11.8.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

**11.9.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**11.10.** Quando da extinção, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**11.11.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

**11.11.1.** A garantia contratual – prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021);



# Instituto Assistencial do Município de Sumaré

*Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003  
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08*

**11.11.2.** Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**11.11.3.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

**11.12.** O contratante poderá ainda:

**11.12.1.** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria;

**11.12.2.** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

**11.13.** Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



# Instituto Assistencial do Município de Sumaré

*Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003  
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08*

**13.3.** Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

**15.2.** Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**15.3.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**15.4.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Sumaré, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



# Instituto Assistencial do Município de Sumaré

*Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003  
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08*

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sumaré (SP), (dia) de (mês) de (ano).

**PRESIDENTE DO INSTITUTO ASSISTENCIAL  
DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**  
Contratante

**(EMPRESA)**  
Contratado

**TESTEMUNHA 1:**  
CPF:

**TESTEMUNHA 2:**  
CPF: